



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

RESOLUÇÃO Nº 003/2023
Em 12 de setembro de 2023

*Dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar
Evangélica Contra o Aborto e em Defesa da
Vida.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1.º Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros, a Frente Parlamentar Evangélica Contra o Aborto e em Defesa da Vida, com o objetivo de promover a discussão, estudos e ações na cidade de Barra dos Coqueiros acerca do tema.

Art. 2.º A adesão à Frente Parlamentar Evangélica Contra o Aborto e em Defesa da Vida fica facultada a todos os Vereadores da Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros e será formalizada em Termo de Adesão, publicado no Diário Oficial.

Parágrafo Único: Além da participação dos parlamentares, como membros efetivos, também será permitida a participação, na condição de membros colaboradores, de representantes de entidades, públicas ou privadas, envolvidas com os objetivos da Frente Parlamentar.

Art. 3.º A nomeação dos membros da Frente Parlamentar será feita por Ato do Presidente da Câmara Municipal, observado o Termo de Adesão.

Art. 4.º A Coordenação Geral da Frente será exercida pelo primeiro signatário do Termo de Adesão, a quem caberá a convocação das reuniões da Frente Parlamentar.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

Art. 5.º Na primeira reunião será aprovado o Estatuto da Frente Parlamentar, em que deve constar:

I - prazo de funcionamento, que não poderá ser superior ao período da legislatura em que foi criada a Frente Parlamentar;

II - objetivos;

III - relação dos membros efetivos.

Art. 6.º A Frente Parlamentar encaminhará anualmente à Mesa da Câmara, através de seu Coordenador Geral, relatório de atividades.

Art. 7.º As reuniões da Frente Parlamentar serão sempre públicas, na sede da Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros, ou em outro local adequado.

Art. 8.º A Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros disponibilizará os meios adequados para o funcionamento e para a divulgação das atividades desenvolvidas pela Frente Parlamentar.

Art. 9.º As despesas resultantes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra dos Coqueiros/SE, 26 de setembro de 2023.


ANTÔNIO FERNANDO SANTOS DE FREITAS

Presidente